

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.02.27.01**

O **MUNICÍPIO DE UMARI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através do Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n. 2024.01.02.001, de 02 de janeiro de 2024, do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal de Umari, endereço na Rua 03 de agosto, 200, Centro, Umari/CE - CEP 63.310-000, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **Lei Federal n. 14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

#### **Lei Federal n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

#### **Decreto n. 11.871/2023**

(...)

inciso I do caput do art. 75 - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

#### **DO OBJETO**

Contratação de serviços especializados a serem prestados na pavimentação em diversas localidades no Município de Umari/CE.

#### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação justifica-se pela necessidade de conferir mobilidade, segurança e acesso aos veículos e pedestres que circulam pelo local, trazendo um melhor acesso entre os bairros.

Cabe destacar que as obras trarão desenvolvimento Econômico e Social para todo o território municipal, proporcionando a urbanização e maior infraestrutura urbana para as comunidades locais.

Acreditamos na Cidade como um produto da natureza humana, e que seus elementos, sistemas e funções precisam estar entrelaçados de maneira harmônica. Melhorar os espaços públicos de acesso e convivência de uma cidade é também melhorar a qualidade de vida da população, a sociabilidade e o potencial turístico do município.

Por outro lado, lugares socialmente degradados e socialmente problemáticos, sem amparo de políticas públicas específicas, tendem a serem reprodutores dessas mesmas condições. Políticas públicas precisam prever e implementar projetos de redução de danos aliados a melhorias na infraestrutura pública. As estradas também servem para compreensão da organização territorial de um determinado espaço; essas vias podem resultar de processos e formas de pensar em contextos econômicos e sociais específicos.

Apesar de pesquisas apontarem o crescimento de programas de privatização do setor rodoviário, é necessário que haja uma retomada de investimento público na infraestrutura do transporte, como parte de planos estratégicos de desenvolvimento social.

A acessibilidade, velocidade, conectividade e mobilidade se realizam entre as superfícies percorridas por pessoas, bens e informação. As mudanças tecnológicas e de infraestrutura alteraram a territorialização e a urbanização, ressignificando barreiras de relacionamento entre cidades.

## **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 56.586,82 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em

se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

## **DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município de Umari/CE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

## **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

De acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 15.450.902/0001-05, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas participantes no processo e que o preço, conforme se pode constatar através da comparação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **DA HABILITAÇÃO**

Resta deixar consignado que a empresa N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 15.450.902/0001-05, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

## **DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.015	44.90.51.00
07	01	04.122.0112.2.015	33.90.39.00

## DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Umari, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, em favor da empresa N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 15.450.902/0001-05.

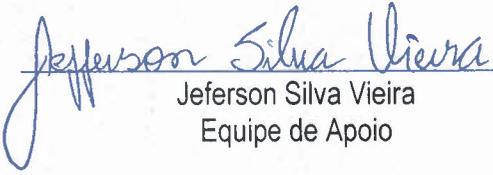
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Umari/CE, 12 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Cicero Anderson Israel Soares  
Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
Gilvanilson Ferreira Aquino  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Jeferson Silva Vieira  
Equipe de Apoio